



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.937-C, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 134/2008

OFÍCIO Nº 1374/2008 (SF)

Denomina "Rodovia Guimarães Rosa" o trecho da rodovia BR-135 situado entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. Dr. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É denominado “Rodovia Guimarães Rosa” o trecho da rodovia BR-135 situado entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Guimarães Rosa” o trecho da BR-135 situado entre o entroncamento com a BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, localizada às margens do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 134, de 2008, com a finalidade de homenagear João Guimarães Rosa, considerado um dos maiores escritores brasileiros de todos os tempos e conhecido em toda a literatura universal. Médico e diplomata, Guimarães Rosa foi eleito, por unanimidade, para a Academia Brasileira de Letras, e suas obras, como Grande Sertão: Veredas, Corpo de Baile e Sagarana, tornaram-se referências para experimentos linguísticos, com o ineditismo de sua técnica e seu mundo ficcional renovando o romance brasileiro. Foi indicado para o prêmio Nobel de Literatura em 1967. Nasceu na cidade de Cordisburgo, Minas Gerais, em 27 de junho de 1908, cidade que se encontra muito próxima à BR-135, hoje podendo ser denominada “Rodovia Guimarães Rosa” ao longo do trecho proposto.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário da BR-135 entre o entroncamento com a BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no norte do Estado de Minas Gerais, às margens do rio São Francisco. O trecho em questão integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.937, de 2008.

Sala da Comissão, em 27 de janeiro de 2009.

Deputado MAURO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.937/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Devanir Ribeiro, José Chaves, Marcelo Teixeira, Nelson Bornier e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2009.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da rodovia BR-135, situado entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais, de “Rodovia Guimarães Rosa”.

Procedente do Senado Federal (PLS Nº 134/08), o projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Mauro Lopes.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) determina, *in verbis*, que:

“Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa já falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação e à Humanidade”.

A presente proposição objetiva denominar o trecho da rodovia BR-135, situado entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais, de “Rodovia Guimarães Rosa”.

O nome de João Guimarães Rosa (1908-1967) está indelévelmente associado ao grande clássico da literatura brasileira- *Grande Sertão: Veredas*, que retratou magistralmente a cultura e o *modus vivendi* do homem do sertão mineiro.

Nascido em Curvelo-MG, Guimarães Rosa foi, além de notável escritor, médico e diplomata. Quando serviu em Hamburgo, na Alemanha, durante a 2ª Guerra Mundial e, em meio à perseguição dos judeus pelas forças nazistas, Guimarães Rosa, juntamente com sua mulher Aracy, ajudou a vinda de refugiados judeus para o Brasil. Seu nome e o de sua mulher estão inscritos no Jardim dos Justos entre as Nações, no Museu do Holocausto, em Israel, em reconhecimento a esse ato de bravura e solidariedade com o povo judeu.

Além de *Grande Sertão: Veredas*, escreveu outras importantes obras, tais como *Sagarana*, *Corpo de Baile*, *Manuelzão e Miguilim*, *Noites do sertão*, *Tutaméia*, *Os sete pecados capitais*, entre outros. O reconhecimento como grande escritor do vernáculo veio com sua eleição unânime para a Academia Brasileira de Letras (ABL) em 1963.

Denominar com seu nome o trecho da rodovia BR-135, situado entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais é, pois, uma justa e oportuna homenagem a esse homem que, em vida, deixou um importante legado cultural ao nosso país, evidenciado através de sua obra literária e humanística.

Face ao exposto, nosso parecer é pela aprovação do PL nº 3.937, de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2009.

Deputado DR. UBIALI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.937/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega em revisão do Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 3.937, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que tem como único escopo atribuir ao trecho da rodovia BR-135 situado entre o entrocamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a

cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais, a denominação de “Rodovia Guimarães Rosa”.

Na justificação, o autor aponta breve biografia do homenageado, João Guimarães Rosa, um dos maiores escritores brasileiros e acrescenta que o trecho que se quer nominar fica muito próximo a Cordisburgo, cidade natal do escritor. Segundo ele, “conferir ao mencionado trecho da BR-135 o nome de Guimarães Rosa constitui uma tocante e justa homenagem a um homem que tanto amou sua terra e soube, com maestria, transformá-la em obra de arte.”

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída à Comissão de Viação e Transporte e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram, no mérito, unanimemente, nos termos dos pareceres dos relatores, Deputado Mauro Lopes e Deputado Dr. Ubiali, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Trata-se de matéria relativa a transporte. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta tampouco qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No que se refere à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito. O projeto foi elaborado de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.937, de 2008.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2009.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.937-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
